



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM 031/2022**

Sabáudia – PR., 20 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e da outras providências”.

A presente propositura de lei visa fixar adequação do valor da Bolsa Auxílio para Estagiários no âmbito Municipal de Sabáudia. O fim social do estágio, previsto pelo atual ordenamento jurídico, é garantir a experiência prática de formação profissional do estudante, razão pelo qual a atividade tem uma legislação específica.

Desse modo, o estágio não prevê uma remuneração nos moldes tradicionais de trabalho, tampouco o custeio das demais despesas do estudante. Sem contar que não há vínculo empregatício entre empresa e estagiário.

Assim sendo, é importante ressaltar que a bolsa-Auxílio não é salário, é uma ajuda em dinheiro para auxiliar o estagiário a cobrir parte de seus gastos pessoais, como despesas escolares, transporte, alimentação, vestuário, entre outras inerentes às suas necessidades individuais.

Além de haver desde a criação da Lei nº 319/2014, não ter havido equiparação salarial nem mesmo de reajuste do salário mínimo oficial Brasileiro, mesmo que não se tenha este como índice indicador, porém é fato a ser ressaltado tendo em vista a alternância de gastos a maior destes estudantes com escola, alimentação e demais despesas, menos ainda do salário mínimo desta entidade.

O acumulado da inflação desde ano da criação desta Lei soma 64,96%, portanto maior que a reposição proposta na justificativa. Também, o valor proposto é o salário mínimo do Município dividido pela quantidade de horas estagiadas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 184/2022  
Data: 20/08/2022 - Horário: 17:00  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º e seus incisos da Lei Municipal nº 319/2014 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica instituído bolsa-auxílio que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio no âmbito municipal, cujo valor é o que segue:

- I- Estagiário Nível Universitário – carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais);
- II- Estagiário Nível Universitário – carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- III- Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
- IV- Estagiário Nível Médio – carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).”

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 8º-A a Lei Municipal nº 319/2014.

Art. 8º-A - O estagiário receberá Auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser creditado com pagamento mensal da bolsa-auxílio.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 184/2022  
Data: 20/06/2022 - Horário: 17:00  
Legislativo

**IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO**

**CRIAÇÃO DE VAGAS**

Cargo	Vaga	Carga Horária	Salário	Auxílio Transporte	Encargos Patronais (INSS + FGTS)
Estagiários - Ensino Médio	14	20	592,00	50,00	0,00
Estagiários - Ensino Superior	5	20	720,00	50,00	0,00
Estagiários - Ensino Superior	7	30	1.040,00	50,00	0,00
<b>Total</b>					
<b>Origem dos Recursos</b>					
Recursos Próprios					
Recursos Vinculados					
<b>Total</b>					
* Do valor do impacto mensal calculado somente será aplicado na sua totalidade se todos as vagas forem preenchidas					

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 164/2022  
Data: 20/05/2022 - Horário: 17:00  
Legislativo

<b>Impacto Mensal</b>
8.988,00
3.850,00
7.630,00
<b>20.468,00</b>
20.468,00
0,00
<b>20.468,00</b>
Jas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº031/2022**

Trata-se de análise acerca da legalidade e constitucionalidade do PROJETO DE LEI nº 0031/2022 proposto pelo Prefeito Municipal de Sabáudia o que; “Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e da outras providências.”

### **I - RELATÓRIO:**

A Mensagem tem como objetivo de “fixar adequação do valor da Bolsa Auxílio para Estagiários no âmbito Municipal de Sabáudia. O fim social do estágio, previsto pelo atual ordenamento jurídico, é garantir a experiência prática de formação profissional do estudante, razão pelo qual a atividade tem uma legislação específica”.

### **II – DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei tem como intuito de alterar a Lei nº 319/2014 quanto aos valores da Bolsa-Auxílio;

I – estagiários nível universitário – carga horária de 30:00Hs semanal: **R\$ 1.040,00**

II – estagiário nível universitário – carga horária de 20:00Hs semanal: **R\$ 720,00**

III – estagiário nível pós-médio – carga horária de 30:00Hs semanal: **R\$ 960,00**

IV – estagiário nível médio – carga horária de 20:00Hs semanal: **R\$ 592,00**

O estágio tem como objetivo complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas. Assim, o estudante terá a possibilidade de concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino, preparando-se para o ingresso no mercado de trabalho.

A Lei 11.788 de 2008 estabelece normas quanto à contratação de estudantes na condição de estagiários, o art. 1º da Lei 11.788/08 define o que é estágio:

**“Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Portanto, é necessário uma fiscalização quanto à contratação dos estagiários, para que não ocorra desvirtuamento na contratação de estagiários. A lei estabelece a necessidade de existir clara compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas pelo estudante com o curso, sob pena de caracterização de contrato de emprego e na administração pública caracteriza fraude ao concurso público, por estar utilizando estagiários em trabalho de servidores concursados.

Importante se observar quanto ao período da contratação do estagiário, o artigo 11 da Lei 11.788/2008 estabelece que, “a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio com deficiência”.

Outro ponto há ser observado é o artigo 17 da Lei do estagiário que dispõe, “a manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária”.

### III – É O PARECER

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, diante da legalidade foi apresentado o impacto financeiro para reestruturação da estrutura administrativa

**Contudo, diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei 031/2022 quanto às alterações de valores é totalmente viável. Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.**

Cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 21 de Junho de 2022

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



## COMUNICADO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 66 (sessenta e seis), do Regimento Interno desta Casa de Leis;

## RESOLVE

**Art. 1º-** Convocar a nobre edil, relatora da Comissão de Finanças e Orçamento a senhora **Keliani de Aguiar Luz** e o nobre edil Secretário da referida comissão o senhor **Luis Donizeti de Melo** para uma reunião para elaboração do Parecer referente ao projeto de lei 031/2022. A realizar-se no dia 24/06/2022 (sexta-feira) às 17h00min na sede da Câmara Municipal de Sabáudia

**Art. 2º-** Este ato entra em vigor a partir dessa data.

REGISTRA-SE  
CUMpra-SE  
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

**José Aparecido de Souza**

Presidente da comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 030/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 001/2005, Lei 421/2016, Lei nº 607/2020 e Lei nº 685/2022 sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia, dá outras providências”
- **Projeto de Lei nº 031/2022** “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 032/2022** “Declaração de utilidade Pública da Associação de Agricultores e empreendedores rurais familiares de Sabáudia. de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de junho de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		21-06-22.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 030/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 001/2005, Lei 421/2016, Lei nº 607/2020 e Lei nº 685/2022 sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia, dá outras providências.”
- **Projeto de Lei nº 031/2022** “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

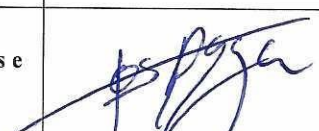
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de junho de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
**Presidente**

	<b>Assinatura</b>	<b>Data recebimento</b>
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		21/06/2022

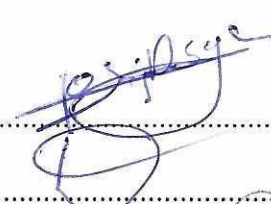


**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -**  
**CEP 86.720-000 –**  
**Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, após a sessão ordinária, reuniram-se na secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto ao projeto de lei nº **031/2022**. Após análise da Comissão o parecer será emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Luis Donizeti de Melo .....

Relatora: Keliani de Aguiar Luz .....





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 031/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e dá outras providências.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 044/2022**

O presente Projeto de Lei nº 031/2022, dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações, a propositura de lei fixa adequação do valor da Bolsa auxílio para estagiários no âmbito municipal, o fim social do estágio, previsto pelo atual ordenamento jurídico, é garantir a experiência prática de formação profissional do estudante, razão pelo qual a atividade tem uma legislação específica, assim o estágio não prevê uma remuneração nos moldes tradicionais de trabalho, tampouco o custeio das demais despesas do estudante. É importante ressaltar que a bolsa-auxílio não é salário, é uma ajuda em dinheiro para auxiliar o estagiário a cobrir parte de seus gastos pessoais, como as despesas escolares, transporte, alimentação, vestuário, entre outras inerentes às suas necessidades individuais.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 031/2022.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 031/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 030/2022**

O presente Projeto de Lei nº 031/2022, dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações, a propositura de lei fixa adequação do valor da Bolsa auxílio para estagiários no âmbito municipal, o fim social do estágio, previsto pelo atual ordenamento jurídico, é garantir a experiência prática de formação profissional do estudante, razão pelo qual a atividade tem uma legislação específica, assim o estágio não prevê uma remuneração nos moldes tradicionais de trabalho, tampouco o custeio das demais despesas do estudante. É importante ressaltar que a bolsa-auxílio não é salário, é uma ajuda em dinheiro para auxiliar o estagiário a cobrir parte de seus gastos pessoais, como as despesas escolares, transporte, alimentação, vestuário, entre outras inerentes às suas necessidades individuais.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 031/2022.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de junho de 2022

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI Nº 712/2022**

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º e seus incisos da Lei Municipal nº 319/2014 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica instituído bolsa-auxílio que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio no âmbito municipal, cujo valor é o que segue:

- I- Estagiário Nível Universitário – carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais);
- II- Estagiário Nível Universitário – carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- III- Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
- IV- Estagiário Nível Médio – carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais)."

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 8º-A a Lei Municipal nº 319/2014.

Art. 8º-A - O estagiário receberá Auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser creditado com pagamento mensal da bolsa-auxílio.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1961 - PÁG. 9 - QUARTA-FEIRA - 06 - 07 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 712/2022

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 319/2014 e suas alterações e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º e seus incisos da Lei Municipal nº 319/2014 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica instituído bolsa-auxílio que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio no âmbito municipal, cujo valor é o que segue:

- I- Estagiário Nível Universitário - carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais);
- II- Estagiário Nível Universitário - carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- III- Estagiário Nível Técnico Profissionalizante - carga horária de 30 (trinta) horas semanal, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
- IV- Estagiário Nível Médio - carga horária de 20 (vinte) horas semanal, no valor de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais)."

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 8º-A a Lei Municipal nº 319/2014.

Art. 8º-A - O estagiário receberá Auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser creditado com pagamento mensal da bolsa-auxílio.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"